



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA

EXERCÍCIO DE 19 93

Assunto: Autoriza o Poder Executivo a proceder parcelamento do débito junto ao INSS

Ante Projeto de Lei n.º 06/93. M-6/93.

Lei n.º 06/93. 23/03/93



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRO-
CEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO -
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado em oferecer em garan-
tia de pagamento do parcelamento junto ao Instituto Nacional
de Seguro Social -INSS-, a retenção das quotas do fundo de Par-
ticipação dos Municípios, correspondente às parcelas em que se
desdobra o débito e às contribuições vincendas.

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

• PRESIDENTE •



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRO-
CEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL -INSS-

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado em oferecer em garan-
tia de pagamento de parcelamento junto ao Instituto Nacional-
de Seguro Social -INSS-, a retenção das quotas do fundo de Par-
ticipação dos Municípios, correspondente às parcelas em que se
desdobra o débito e às contribuições vincendas.

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1993.


ADALBERTO RIBEIRO ALVES

• PRESIDENTE •



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de São João da Barra

PROJETO DE LEI Nº 06/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA,
DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

LEI

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PRO-
CEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO
INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS,

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado em oferecer em garan-
tia de pagamento de parcelamento junto ao Instituto Nacional
de Seguro Social - INSS, a retenção das quotas de fundo de Par-
ticipação dos Municípios, correspondente às parcelas em que se
desdobra o débito e às contribuições vindicadas.

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 23 de Março de 1993.

ADALBERTO RIBEIRO ALVES

• PRESIDENTE •



COMISSÃO PERMANENTE DE; JUSTIÇA E REDAÇÃO

APROVADO
Em 16/03/1993

Presidente

PARECER - REF. Ante-Projeto de Lei nº 06/93

A Comissão de Justiça e Redação, por seus membros abaixo assinados é de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 06/93, que autoriza o Poder Executivo Municipal a proceder o parcelamento de Débito junto ao INSS-Instituto Nacional de Seguro Social, tal parcelamento evitará que o Município venha sofrer sanções e discriminação por parte do Governo Federal.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1993.

APROVADO
Em 16/03/1993

Presidente

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

P A R E C E R ao Ante-Projeto de Lei nº 06/93

Os membros abaixo assinados da Comissão de Finanças e Orçamentos, são de PARECER favorável ao Ante-Projeto de Lei nº 06/93 e corroboram ~~em~~ o Parecer da Comissão de Justiça e Redação.

Sala das Sessões, 15 de Março de 1993



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

CAMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOAO DA BARRA-RJ
PROTOCOLO

M E N S A G E M Nº 06/93

Nº 06/93 Fis. 001

Em, 12 de março de 1993.

Livro 001 Data 12/03/93

RSD
Func: ~~Em~~ SENHOR PRESIDENTE:

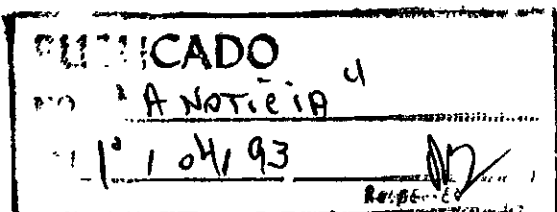
Com o objetivo de regularizar a situação desta Prefeitura junto ao Instituto Nacional de Seguro Social -- INSS --, se faz necessária a aprovação do Legislativo Municipal do parcelamento do débito.

Tal parcelamento, é de enorme importância, para que o Município não venha a sofrer sanções e discriminação por parte do Governo Federal.

Devido ao alto interesse público que a matéria exige, espero a pronta aprovação dessa Casa Legislativa.

Grato pela habitual atenção dos Nobres Vereadores, valho-me do ensejo, para apresentar meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

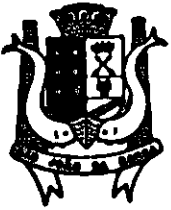


Ranulfo Vidigal

RANULFO VIDIGAL RIBEIRO
= PREFEITO =

AO.
EXMA. SR. DR.
ADALBERTO RIBEIRO ALVES.
MD. PRESIDENTE DA CAMARA MUNICIPAL.

N E S T A.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de São João da Barra

A COMISSÃO

Justiça e Redação

Em 12/3/93

[Signature]
PRESIDENTE

COMISSÃO

Finanças e Orçamentos

Em 12/03/93

[Signature]
PRESIDENTE

~~PROJETO DE LEI~~ Nº 06/93

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BARRA, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE

L.ª DISCUSSÃO

Em 16/03/93

[Signature]
PRESIDENTE

PUBLICADO

Nº Notícia

EM 14/4/93

[Signature]
Responsável

L E I:

APROVADO

Em 23/03/93

[Signature]
Presidente

QUE AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER O PARCELAMENTO DE DÉBITO JUNTO AO INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS -.

ART. 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a oferecer em garantia de pagamento de parcelamento junto aom Instituto Nacional de Seguro Social -INSS-, a retenção das quotas do " Fundo de Participação dos Municípios, correspondentes às " parcelas em que se desdobrar o débito e às contribuições vin cendas.

ART. 2º) Esta Lei entrará em vigos na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, ²³ 12 DE MARÇO DE 1993.

[Signature]

= RANULFO VIDIGAL RIBEIRO =

= PREFEITO =

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]

[Signature]